



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**

CONTRATO Nº 123/2016

Processo nº 23381.009261.2016-29

**TERMO DE CONTRATO DE
COMPRA Nº 123/2016, QUE FAZEM
ENTRE SI, O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DA PARAÍBA E A EMPRESA
TAVARES E TAVARES
EMPREENDIMENTOS
COMERCIAIS LTDA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, com sede na Av. Almirante Barroso, 1077 – Torre – CEP 58.013.120 – João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob o nº **10.783.898/0001-75**, neste ato representado pelo seu Reitor, Prof. **CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**, inscrito no CPF nº 424.410.564-68, portador da Carteira de Identidade nº 861.283 SSP/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa **TAVARES E TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **16.561.461/0001-73**, estabelecida à rua Av. Vasconcelos Costa, nº 1181, Bairro Osvaldo Rezende, Uberlândia - MG, CEP: 38.400-452, e-mail: zanata@tavaresetavares.com.br, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ DIVINO TAVARES JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 2.396.045_SSP/GO E CPF Nº 678.274.466-04 e, tendo em vista o que consta no Processo nº 23381.009261.2016-29 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 13/2015, UASG 158393 (IFS – ARACAJU), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais gráficos personalizados, tais como: publicações institucionais, conforme especificações e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT TOTAL	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL (UNITÁRIO)	TOTAL ESTIMADO R\$
37	LIVRO: Formato fechado 16 x 22 cm: capa: papel couchê fosco 240gr, 4x4 cores; miolo: papel couchê fosco 115gr. 4x4 cores; até 100 até 200 páginas; incluso capa. Acabamentos: capa, laminação brilho, vinco e dobra; miolo dobra intercalação, lombadas coladas, refilo e empacotamento. Arte fornecida pelo IPFB.	150515	UN	120	5,70	684,00
50	LIVRO: Impressão de livros com 50 a 100 páginas, capa e contracapa. Formato fechado 21 x 29,5 cm, aberto da capa: 42 x 29,5 cm; Papel Supremo Duo Design 250g; Impressão 4x0 cores; laminação brilho BOPP. Miolo: papel offset 90g/m ² ; Impressão em 1x1 cores. Formato de página: 21x29,5 cm (Fechado); Acabamento: Lombada quadrada cola P.U.R. Obs. Deverá fornecer até 3 bonecos se necessário. Impressão de acordo com a demanda, diversos modelos, com o mínimo de 200 unidades cada um.	150115	UN	1.920	14,65	28.128,00
52	LIVRO: Impressão de livros com 151 a 200 páginas, capa e contracapa. Formato fechado 21 x 29,5 cm, aberto da capa: 42 x 29,5 cm; Papel Supremo Duo Design 250g; Impressão 4x0 cores; laminação brilho BOPP. Miolo: papel offset 90g/m ² ; Impressão em 1x1 cores. Formato de página: 21x29,5 cm (Fechado); Acabamento: Lombada quadrada cola P.U.R. Obs. Deverá fornecer até 3 bonecos se necessário. Impressão de acordo com a demanda, diversos modelos, com o mínimo de 200 unidades cada um.	150115	UND.	1.440	35,00	50.400,00



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **79.212,00 (Setenta e nove mil, duzentos e doze reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158138

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 108844

Elemento de Despesa: 339032

PI: L2ORLP01MDN

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 18 do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 04 do Termo de Referência.

8. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 9 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 5 e 6 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 10 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**

Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa/Paraíba - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa/PB, 24 de novembro de 2016.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Reitor do IFPB

JOSÉ DIVINO TAVARES JUNIOR
CPF: 678.274.466-04
RG: 2.396.045/SSP/GO

TESTEMUNHAS: